



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB
Súmula Sessão Plenária Nº 633 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas
Término: 19h30 horas
Local: Plenário do CREA-PB

DATA: 13 de abril de 2015

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice-Presidente	<p>-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 633 na qualidade de 1º Vice-Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: José Leandro da Silva Neto; Mª Verônica de Assis Correia; Antonio Alves de Lima Jr.; Paulo Ricardo Maroja Ribeiro; Francisco Xavier Bandeira Ventura; Edmilson Argino Borges; Adailson Pereira de Souza; Antonio Rangel Moreira; Naor Morais de Melo; Antonio Pedro Ferreira Sousa; Raimundo Gilson Vieira Frade; Adilson Dias de Pontes; Luiz de Gonzaga Silva; Virgínia Odete Cruz Barroca; Eulio Rudá Borges Gamarra; José Humberto A. de Albuquerque; Sérgio Barbosa de Almeida; Antonio dos Santos Dália; Alberto de Matos Maia; Edmilson Alter Campos Martins; Hugo Barbosa de Almeida Junior; Mª Aparecida Rodrigues estrela; Otávio Alfredo Faicão de O. Lima; Mauricio Timótheo de Souza; Antonio Mousinho Fernandes Filho; Dinival Dantas de França Filho; Luiz Carlos Carvalho de Oliveira; Carlos Cabral de Araújo; Martinho Nobre Tomaz de Souza; Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e Anselmo de Almeida Luna; do Suplente: Wilson Cartaxo Soares, substituindo regimentalmente o titular. Justificaram ausência os Conselheiros: Rodrigo Chaves de Almeida, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Jorge Luiz Rocha. Presente a Sessão os profissionais: Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente e Diretor da ABENC; Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico; Elisabete Villa Nova, Controladora; Maria José Almeida da Silva, Secretária, Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, Assessor Institucional, Sonia Pessoa, Chefe de Gabinete; Eng.Civ. Antonio César P. Gomes, Gerente de Fiscalização. Presente também a Sessão a ex-Conselheira Engª Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade e os Diretores da MUTUA-PB, Eng.Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti e Eng.Elet. João de Deus Barros.</p> <p>Justifica que em razão de compromisso assumido, a Presidente Giucélia Figueiredo se atrasará por alguns minutos.</p> <p>-Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos;</p> <p>-Sauda todos os colaboradores presentes.</p> <p>-Agradece a presença de todos.</p> <p>-Convida todos para ouvir o Hino Nacional</p>

Fis. 2

MARIA Nial



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA CREA-PB

2.0	Apreciação e Aprovação de Súmula anterior	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente	-Submete as súmulas Nº 632 de 09/03/15, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente	-Cumprimenta a todos. -Registra participação do CREA-PB através da Comissão de Meio Ambiente, do Fórum de Debates Sobre a Revitalização da Barreira do Cabo Branco, ocorrido no último dia 17/03/15, no auditório do Centro Turístico. -Registra participação do CREA-PB na solenidade de colação de Grau dos formandos do curso de agronomia ofertado pelo CCA-UFPB ocorrido no último dia 20/03/15, na cidade de Areia-PB, tendo o Conselho sido representado pelo Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida, Coordenador da CMA; -Registra participação conjunta com o Coordenador da CEEE na audiência promovida pela 2ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico, para tratar de assuntos relacionados a apuração no âmbito do Município de João Pessoa do cumprimento do disposto na Lei Municipal Nº 1588 de 07/06/02, que disciplina a instalação de cercas elétricas em propriedades privadas, bem como comprovar o cumprimento do que restou determinado no art. 1º da referida Lei; -Dá conhecimento da realização do curso "Projeto Mais Emprego: Operacionalização de Máquinas Pesadas", promovido pela Orion com parceria do CREA-PB, ocorrido no auditório do CREA-PB, no período de 23 a 29/03/15; -Registra participação do CREA-PB na solenidade Colação de Grau do cursos da área tecnológica, ofertados pela UFPB, ocorrido no último dia 24/03/15, tendo o CREA-PB sido representando pelo Conselheiro Adilson Dias de Pontes, 1º Vice-Presidente; -Registra participação do CREA-PB no curso de mestrado profissional em Economia do setor público, com Aula Magna para 1ª Turma, tendo na ocasião o ex-ministro paraibano Mailson da Nóbrega, proferido palestras aos concluintes e convidados, no auditório do Tribunal de Contas do Estado, ocorrido no dia 24/03/15, tendo o Conselho sido representado pela Controladora Elisabete Vianova; -Registra participação do CREA-PB no lançamento da "Revista Científica do Bacharelado em Engenharia Ambiental", ocorrido no dia 26/03/15, tendo o Conselho sido representado pelo Conselheiro Adilson Dias de Pontes, 1º Vice-Presidente. -Dá conhecimento da participação nos dias 10 e 11 de abril da 2ª Reunião do Fórum de Presidentes do CREA Nordeste, que acontecerá na cidade de Aracaju-SE; -Dá conhecimento que o CREA-PB através da Coordenação de Meio Ambiente participou

75
24
ARIA
lat.
OSB
7-1








SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

		<p>Pombal-PB, promovida pela Prefeitura Municipal de Pombal, nos dias 09 e 10/04/15;</p> <p>-Registra que participará da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs/MUTUA, que acontecerá no período de 22 a 24/04/15, na cidade de Fortaleza-CE.</p> <p>-Registra que o CREA-PB participará da solenidade de Colação de Grau da UFCG, da turma concluinte do curso de Engenharia Florestal, que ocorrerá na cidade de Patos-PB, no dia 06/04/15 e o CREA será representado pela Inspectora do CREA-PB, naquela cidade;</p> <p>-Registra que participará das comemorações dos 60 anos de criação do Grupamento Gen. Lyra Tavares "1º Grupamento de Engenharia", que acontecerá no dia 27 de abril de 2015, no Pátio de Formatura daquela Guarnição;</p> <p>-Cientifica os Conselheiros da renúncia do Conselheiro Eng.Mec. Robério Moreira Leite, recém eleito, para compor o plenário do CREA-PB, no presente exercício, com mandato (2015/2016), na qualidade de representante do Clube de Engenharia da Paraíba - CEP-PB.</p>
	<p>Eng.Elet. Martinho Nobre T. de Souza</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que na última semana passada participou de reunião junto à ANEEL, na qualidade de representante grupo consumidores da ENERGISA, na classe residencial. Destaca não haver novidades, nem boas notícias, no que tange a bandeira vermelha. Diz que naquela ocasião esteve em visita ao CONFEA.</p>
	<p>Eng.Civ. Francisco Xavier B. Ventura</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Propõe ao Plenário a indicação do Eng.de Minas Luis Eduardo de Vascelos Chaves, para compor a Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, em razão da vacância do Conselheiro Eng.Mec. Robério Moreira Leite, que recentemente renunciou o mandato.</p>
	<p>Eng.Agr. Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Dá conhecimento que esteve representante o CREA-PB, na qualidade de Coordenador da Comissão de Meio Ambiente na "I Conferência Regional da Sustentabilidade Ambiental", ocorrida na cidade de Pombal-PB e promovida pela Prefeitura Municipal de Pombal, nos dias 09 e 10/04/15;</p>
	<p>Eng.Civ. Mª Aparecida Estrela</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Recorda a divulgação do projeto "Abril Verde", por ocasião de Sessão Plenária do CREA-PB, no exercício passado. Diz que o programa nasceu de uma iniciativa na Paraíba sendo a mesma a idealizadora do programa. Destaca que o projeto tem o apoio do Ministério do Trabalho Manoel Dias e que no último dia 30/03/15, o programa foi institucionalizado, tendo o apoio de 12 estados da Federação. Dá conhecimento que o mês de abril foi institucionalizado pela Câmara Municipal de João Pessoa para as comemorações do Projeto "Abril Verde", prevenção de acidentes de trabalho. Diz dos inúmeros eventos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB





	<p>ocorridos no mês e convida todos para participar de um "mega" evento que ocorrerá no próximo dia 28/04/15, na Praça de Cem Réis, em comemoração ao "Abril Verde" e contará com os diversos segmentos da sociedade. Diz que a programação contará com ações preventivas de acidentes de trabalho, com o objetivo de alertar a população.</p>
<p>Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p> 	<p>-Cumprimenta a todos. -Dá conhecimento aos Conselheiros que no próximo dia 22/04/14, o CREA-PB estará realizando novo treinamento novos Conselheiros. Diz que o treinamento acontecerá em três horários, a saber: 08h, 14h e 17h e que independente do treinamento qualquer Conselheiro poderá agendar horário junto à Gerência de TI, para dirimir qualquer dúvida referente ao programa SITAC. -Destaca que a expectativa é de que na plenária do mês de maio, já seja implementada a votação digital, em forma de teste. Na ocasião procede esclarecimento de como será a operacionalização e encarece aos Conselheiros que por ocasião da Sessão estejam munidos dos seus respectivos notebooks, vez que todo o procedimento será online, inclusive, a computação da presença dos mesmos. Dá conhecimento da implantação da nova rede "wifi" do CREA-PB, ressaltando que todos os notebooks foram cadastrados.</p>
<p>Eng. Civ. Antonio Cesar P. Lopes Ger. de Fiscalização</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Dá conhecimento que na última semana próxima passada, ocorreu na cidade de Campina Grande e cidades adjacentes, uma fiscalização preventiva itinerante, entre os fiscais da sede e daquela Inspetoria, que resultou em 169 autuações de obras e serviços irregulares.</p>
<p>4.0 Expedientes</p>  	<p>-Convida o Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza, 1º Secretário, para secretariar os trabalhos:</p>
<p>Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza 1º Secretário</p>  	<p>-Procede com os Expedientes: -Decisão PL N° 0436/2015 – Aprova o custeio de despesas com deslocamentos aéreos e terrestres, além de diárias para os entes legitimados, inerentes às reuniões que ocorrerão em abril e maio/2015, do Colégio de Presidentes, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, da Coordenadoria de Comissões de Ética e do Fórum Nacional de CREAs Juniores, dos Regionais desde que o CREA seja participante do PRODESU e esteja devidamente adimplente com o Sistema; -Decisão PL N° 0400/2015 – Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos CREAs – 2016, a ser cumprido no exercício 2015, conforme anexo; -Ofício Circular N° 0414 – CONFEA, Deliberação N° 010/2015 – CONP, revisão do registro de entidades de classe e instituições de ensino; -Decisão PL N° 0438/2015 – Aprova o calendário de reuniões do Conselho Gestor do PRODESU em 2015.</p>

242
2015

ARI
OS
17-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

5.0	Ordem do Dia 	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente 	<p>-Decisão PL Nº 0437/2015 – Fixa o valor de diárias para o Programa IA do PRODESI, conforme disposto na presente decisão.</p> <p>-Decisão PL Nº 0047/2015 – Referenda a Portaria AD 439/2014, que resolveu revogar a Decisão PL 1652/14, por divergência com a Decisão PL 1656/14, sobre o mesmo assunto;</p> <p>-Portaria AD 439/2014, que aprova ad-referendum do plenário a suspensão da decisão PL 1652/14, referente a Proposta de Decisão Normativa que dispõe sobre o registro e a responsabilidade técnica para extração de areia, ardósia, cascalho quartzito e saibro sem uso de explosivo;</p> <p>-Decisão PL 1656/2014, que aprova o mérito da Proposta Nº 013/13, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM, de arquivamento do Dossiê formado pelos protocolos Nº 1.419/12 e Nº 2.993/12, referentes respectivamente às Propostas Nº 013/12 e 16/12 da CCEGM.</p> <p>-Procede com itens constantes da Pauta;</p> <p>-5.1. Apreciação de Balancete Analítico, referente mês de fevereiro/2015, com o respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relatora: Eng. Civ. Virginia Odete Cruz Barroca, Coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião convida a profissional para expor.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual, a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Diz na ocasião que a partir deste mês estarão sendo informadas a despesas e as receitas realizadas mensalmente. Diz que à ação certamente, prestará efetivo conhecimento àquele Conselho que por algum motivo não tenha tempo de analisar as peças contábeis encaminhadas previamente. Em seguida submete o parecer a apreciação dos presentes.</p> <p>-Após exposição, procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação do parecer, correspondente ao balancete apresentado, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.2. Prestação de Contas da Mutua, referente o mês de março/15. Na ocasião convida a Eng. Civ. Virginia Odete Cruz Barroca, Coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para proceder exposição do processo.</p> <p>-Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual, a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito.</p>
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente	Eng. Civ. Virginia Odete Cruz Barroca, Coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 	
	Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente	Eng. Civ. Virginia Odete Cruz Barroca, Coordenadora da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 	

243
MAR 2015





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Contas Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente</p>	<p>seguida submete o parecer a apreciação dos presentes. -Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete a votação o parecer apresentado, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.3 -Homologação das Portarias AD-REF Nº 12 e 13/2015, que aprova e indica os Programas IA – Representação Institucional – Participação em Reuniões; IIA – Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – PRODAFISC; IIB – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas – PRODAFIN; IID Estruturação Tecnológica de Sedes e Inspetorias e IIIB – Estruturação Física – Aquisição, Construção, Reforma, Ampliação e Locação Emergencial de Espaço, para captação de recursos advindos do Programa PRODESU, no exercício 2015. Destaca a necessidade premente da aprovação do mérito "ad-referendum", em razão do cumprimento do prazo estabelecido pela legislação. Após esclarecimento submete a Portaria a homologação, tendo sido homologada pelos presentes. -Procede esclarecimentos sobre cada Programa.</p>
<p>Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p>	<p>-Indaga como ficará a conclusão do Plenário.</p>
<p>Luiz Carlos Carvalho de Oliveira Eng. Elet. Superintendente</p>	<p>-Registra que a conclusão do plenário ocorrerá, através de recursos próprios, em razão de não haver no programa Prodesu, linha específica para atender a demanda. Diz que a gestão prefere aguardar, vez que o ano será atípico em razão da situação financeira que assola o país. Cientifica que a despesa para aquisição da sonorização do plenário, foi orçada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Diz que será necessário aguardar até o segundo semestre para se ter a real perspectiva financeira.</p>
<p>Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente</p>	<p>-Procede com o demais itens: -5.4 -Revoga as decisões PL Nº 14/2015 e 15/2015, em razão da regularização das notificações de que tratam os processos Nº 1017157/13 e processo 1014365/13. Na ocasião encarece ao Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente, usar da palavra para esclarecimento.</p>
<p>Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p>	<p>-Registra que após aprovação dos processos em plenária, foi dado seguimento ao ato processual e na ocasião observou-se que os processos já haviam sido regularizados, inclusive com os respectivos pagamentos das multas imputadas. Face ao exposto, os processos foram reencaminhados para a devida revogação das decisões e após o feito, serem arquivados. Ou seja, quando do tramite em plenário, os interessados procederam a regularização e o pagamento das multas. Multas</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<p>Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice- Presidente</p>	<p>-Submete a revogação a consideração dos presentes, tendo as decisões sido revogadas.</p>
<p>Eng. Civ. Virginia Odete Barroca Coordenadora da Comissão Mérito</p> 	<p>-5.5 -Proposta da Comissão de Mérito, concernente a indicação dos profissionais Eng. Civ. Carlos Alberto Batinga Chaves e Eng. Civ. Edmilson Fonseca, para Galardoamento com a Medalha de Mérito do Sistema CONFEA/CREAs e Eng. Civ. Telmo Silva de Araújo, para Inscrição no Livro de Mérito do Sistema CONFEA/CREAs, conformidade com a Res. 399/95 – CONFEA. Relatora: Eng. Civ. Virginia Odete Barroca – Coordenadora da Comissão Mérito. Na ocasião convida a profissional para expor e na oportunidade passa a condução dos trabalhos a Presidente Engº Agrº Giucélia A. de Figueiredo.</p> <p>-Procede relato da Proposta deliberada pela Comissão de Mérito do CREA-PB, em atendimento ao disposto na Res. 399/95, que Regulamenta a concessão da "Medalha do Mérito" e a "Inscrição no "Livro do Mérito" do Sistema CONFEA/CREAs e dá outras providências. Diz que a finalidade é distinguir profissionais, conselhos de fiscalização do exercício profissional, entidades de classe e instituições de ensino, com o galardoamento da Medalha do Mérito ou com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema, homenageando aqueles que de alguma forma contribuíram com o aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema CONFEA/CREAs; com o desenvolvimento tecnológico do país ou com a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ressalta que a homenagem ocorre por ocasião da Semana Oficial da Engenharia, evento promovido pelo CONFEA, que ocorre anualmente em alguma cidade do Estado. Na ocasião procede exposição detalhada da trajetória profissional de cada profissional com a exposição de cada "currículo" e feitos relevantes. Em seguida submete as indicações à consideração dos presentes, ressaltando que cada processo está atendendo o disposto no normativo N° 399/15, do CONFEA.</p>
<p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão, tendo se manifestado os Conselheiros:</p>
<p>Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza</p>	<p>-Registra o excelente trabalho realizado pela Comissão, na indicação de nomes que estão à altura, em razão dos feitos realizados em prol da área tecnológica. Registra que o colega Eng. Elet. Telmo Silva de Araújo, sempre teve seu nome ressaltado, por onde passou, em razão dos feitos e sobretudo, por defender sempre a bandeira da Paraíba, apesar de ser Pernambucano.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira</p> 	<p>-Cumprimenta a todos. -Diz que tem observado que o plenário do CONFEA tem agraciado Coordenadores e Adjuntos, por ocasião do término do mandato com diploma de relevantes serviços.</p>

245
08E
17.1









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>prestados à Nação. Na ocasião propõe que o CREA-PB, proceda também uma homenagem aos Coordenadores de Câmaras Especializadas e Adjuntos, por ocasião do término dos mandatos. Ou seja, que o CREA-PB crie um instrumento para galardoamento dos Coordenadores e Adjuntos.</p>
Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente	<p>-Esclarece que o CONFEA expede certificado de relevante serviço prestado à Nação a todo Conselho que detém mandato junto ao Sistema CONFEA/CREAs. Diz que a proposta é legítima e se compromete de levar o assunto a Diretoria para apreciação e encaminhamento ao plenário.</p>
Eng.Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira	<p>-Estende que a homenagem poderia acontecer quando da posse dos novos Conselheiros, para que os mesmos, saibam da contribuição que foi prestada por cada Conselheiro, inclusive, para que à ação se torne rotina.</p>
Eng.Elet. Martinho Nobre T. de Souza	<p>-Diz que a proposta apresentada pelo colega Luiz Carlos Carvalho, é bem vida, é legítima. No entanto, precisa ser redigida e encarece na ocasião que seja redigida por algum Conselheiro, citando os profissionais Antonio Mousinho e Luiz Carlos, para em seguida ser encaminhada e apreciada pela Diretoria.</p>
Eng.Civ. Otávio Falcão	<p>-Cumprimenta a todos.</p>
Eng.Civ. Virginia Odete Barroca Coordenadora da Comissão Mérito	<p>-Indaga se há um número previsto para os CREAs, procedam a indicação? -Diz não haver número para indicação.</p>
Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza	<p>-Usa da palavra para destacar o pouco tempo estabelecido para a Comissão de Mérito, indicar e analisar nomes expressivos para serem homenageados. Propõe na ocasião que a Comissão continue os trabalhos, de modo que no próximo exercício já se tenha indicações para homenagem.</p>
Eng. Agr ^a Giucélia A. Figueiredo Presidente	<p>-Destaca que estão sendo indicado três profissionais, cujas propostas poderão ou não ser acatadas pelo CONFEA. Em não sendo, propõe que o CREA-PB proceda homenagem aos profissionais indicados, pelos feitos relevantes à área tecnológica. -Parabeniza a iniciativa da Comissão, destacando a intenção da gestão de instituir um prêmio "Engenharia Sustentável ou Engenharia de Marketing". Diz que a Assessoria de Comunicação com o pessoal de marketing irão produzir a proposta, cujo objetivo é premiar o setor profissional e o setor produtivo, vez que anualmente o CREA-PB premia as empresas do setor produtivo com destaque no processo de engenharia sustentável e os profissionais, na mesma perspectiva. Menciona as indicações aprovadas pelo Regional no exercício passado, registrando que o CONFEA, não as aprovou, em razão do processo eminentemente eleitoral. Registra que as indicações aprovadas na presente Sessão</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<p>Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza 1º Secretário</p> <p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>são indicações fora de qualquer suspeita e na ocasião tece comentário sobre a trajetória profissional de cada profissional. Diz que a proposta apresentada pelo Conselheiro Maurício Timótheo é legítima e terá da gestão toda guarida, na perspectiva da premiação da engenharia sustentável.</p> <p>-Lembra que o CREA-PB, detém dois representantes Conselheiros Federais, que de certo intermediarão os processos.</p>
<p>Eng. Mec. Naor Morais de Melo</p>	<p>-Parabeniza os Diretores Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes, 1º Vice-Presidente e o Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza, que tão bem conduziram a presente Sessão por ocasião de sua ausência.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete a proposta a consideração dos presentes que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.</p> <p>-5.6. Processo 1026239/14 – Interessado: CLEITON DE S. SILVA. Assunto: Anotação de Curso e Títulos – Relator: Eng. Mec. Naor Morais de Melo. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p>
<p>Eng. Mec. Naor Morais de Melo</p>      	<p>-Procede exposição do processo que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, cursado no período de junho de 2012 a fevereiro de 2014, promovido pelo IESP – Instituto de Educação Superior da Paraíba, com carga horária total de 610 horas, considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica deste Conselho, que destaca que o requerente está registrado neste Conselho desde 07/02/2013, sob o Nº CREA-PB nº 161171031-6, com o Título de Engenheiro Ambiental e as atribuições profissionais iniciais constantes dos artigos 2º c/c o 3º da Resolução nº 447/2000, do Confea; que a Instituição e o Curso estão devidamente cadastrados neste Conselho/SIC em atendimento ao disposto na Res. 1.007/03, do Confea e o disposto na Lei 7.410, de 27/11/85; Art. 1º-O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I – ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; § 3º, do Artigo 48 da Resolução 1.007/03, do Confea, "in verbis": § 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado; que as informações anexadas ao processo pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas (SRPF), que o requerente colou em Engenheiro Ambiental, no dia 04/02/2013, cujas informações foram corroboradas pelo IESP; que o requerente obteve o seu registro neste Conselho Regional em 07/02/13 que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 06/12 a 02/14, ou seja, iniciou a pós graduação, antes da colação de grau; considerando o disposto na Decisão Nº PL-0458/2014, do Confea "a) Situação 1: Profissionais que iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro, (grifei) fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior, razão pela qual, no parecer à ATEC, opina pelo indeferimento da solicitação; após apreciação do processo exara parecer que acompanha integralmente o parecer da ATEC à luz dos esclarecimentos e da legislação e nega provimento ao mérito. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

-5.7. --Processo: Prot. 1024806/2014 – JUSCELINO ALVES HENRIQUES, assunto: anotação de cursos e títulos. Relator: Eng. Mec. Naor Moraes de Melo. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.

-Procede exposição do processo que trata de anotação de Curso de Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela FIAA – Faculdades Integradas Anglo-Americano, situada na cidade de Campina Grande/PB, com carga horária total de 612 horas, conforme documentação anexa; considerando o parecer exarado pela ATEC – Assessor Técnica deste Conselho, que destaca que o requerente se encontra registrado neste Conselho desde 29/01/2013, sob o Nº CREA-PB Nº 160456457-1, com os Títulos de Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Técnico em Microinformática e as atribuições profissionais iniciais constantes dos artigos 2º c/c o 3º da Resolução nº 447/2000 e, art. 4º c/co 6º da Resolução 278/83, ambas do CONFEA; que as informações prestadas pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas (SRPF), retiradas do SIC (Sistema de Informações do Sistema CONFEA/CREA), o requerente colou grau em Engenharia Ambiental no dia 21 de dezembro de 2012; considerando que o requerente obteve seu registro neste Conselho Regional em 29 de janeiro de 2013 (vide SITAC); que pelas informações exaradas no Certificado expedido pelo FIAA o profissional cursou a Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 07 de agosto de 2012 a 13 de fevereiro de 2014, ou seja, iniciou a pós graduação, antes da colação de grau; considerando o disposto na Decisão Nº: PL-0458/2014, do Confea "a) Situação 1: Profissionais que iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas

Eng. Agrº Giucélia A.
Figueiredo
Presidente

Eng. Mec. Naor Moraes de
Melo

248



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro, (grifei) fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrentar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o pré-requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; razão pela qual, no parecer à ATEC, opina pelo indeferimento da solicitação e após apreciação do processo, acompanha integralmente o parecer da ATEC à luz dos esclarecimentos e da legislação e apresenta parecer que nega provimento ao mérito. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.8 –Processo: Prot. 123502/2013 – TOCA CONST. INCORP. LTDA. Assunto: recurso ao plenário. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de notificação interposta contra a interessada, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica, referente atividade desenvolvida por pessoa jurídica; considerando que o fato se constitui como infração à legislação; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e nem apresentou defesa, tornando-se portanto, revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração com aplicação de multa com penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado; apresenta parecer que acompanha o entendimento da CEST e nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.9 –Processo: Prot. 1005006/2013 – HAJA CONST. CIVIS LTDA. Assunto: recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de notificação interposta contra a interessada, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica, referente atividade desenvolvida por pessoa jurídica; considerando que o fato se constitui como infração à legislação; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e nem apresentou defesa, tornando-se portanto, revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>máximo, devidamente atualizado; apresenta parecer que acompanha o entendimento da CEST e nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -5.10 -Processo: Prof. 1016704/2013 – CONST. SOUZA DANTIAS LTDA Assunto: Recurso ao plenário, Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convidada o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de notificação interposta contra a interessada, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica, referente atividade desenvolvida por pessoa jurídica; considerando que o fato se constitui como infração à legislação; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e nem apresentou defesa, tornando-se portanto, revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração com aplicação de multa com penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado; apresenta parecer que acompanha o entendimento da CEST e nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade. -5.11. -Processo: Prof. 1016914/2013 – VIDA EMPREENDIM. LTDA, Assunto: Recurso ao plenário, Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convidada o profissional para proceder o relato. Na ocasião convidada o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de recurso interposto, acerca da Decisão CEECA Nº 115/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART referente ao projeto e execução de alvenaria e ART de PCMAT, de uma obra de 523,00m²; considerando que o fato se constitui como infração à legislação; considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa fora do prazo; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração com aplicação de multa com penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado; apresenta parecer que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a</p>




CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Eng. Agr^a Glucécia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade. -5.12. -Processo: Prof. 1015106/2013 – GREEN CONST. INTELIGENTES EIRELI. Assunto: Recurso ao plenário. Relator: Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. Adilson Dias de Pontes</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de recurso de que trata o mérito que versa sobre auto de infração de personalidade jurídica, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida de PCMAT em um edifício multidisciplinar com quatro pavimentos e área de 850.000m²; considerando que o fato se constitui como infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada apresentou defesa dentro do prazo, no entanto, não eliminou o fato gerador fora do prazo; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa com penalidade estabelecida no patamar mínimo, apresenta parecer que nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^a Glucécia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade. -5.13. -Processo: Prof. 1015568/2013 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>Cumprimenta a todos. -Procede exposição do processo que trata de recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 153/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, referente ao Condomínio do Edifício Porto de Bari; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa escrita, dentro do prazo, alegando que a ART de manutenção preventiva, com a dos dois elevadores teria sido paga; considerando que o mérito trata de ART múltipla; considerando o disposto na decisão Nº 161/14, que conclui-se pela inexistência de ART múltipla, seja mensal ou anual, mas tão somente pela ART múltipla, conforme prevê a legislação, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade. -5.14. –Processo: Prof. 1014233/2013 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>Cumprimenta a todos. -Procede exposição do processo que trata de recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 161/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, referente ao Condomínio do Edifício Santa Maria; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa escrita, dentro do prazo, alegando que à ART de manutenção preventiva, corretiva dos dois elevadores teria sido paga; considerando que o mérito trata de ART múltipla; considerando o disposto na decisão Nº 161/14, que conclui-se pela inexistência de ART múltipla, seja mensal ou anual, mas tão somente pela ART múltipla, conforme prevê a legislação, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^a Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade. -5.15. –Processo: Prof. 1014467/2013 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p> 	<p>-Procede exposição do processo que trata de recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 160/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, referente ao Condomínio Residencial José Alves Xavier; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa escrita, dentro do prazo, alegando que à ART de manutenção preventiva, corretiva do elevador teria sido paga; considerando que o mérito trata de ART múltipla; considerando o disposto na decisão Nº 160/14, que conclui-se pela inexistência de ART múltipla, seja mensal ou anual, mas tão somente pela ART múltipla, conforme prevê a legislação, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>parecer a consideração dos presentes. -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade. -5.16. –Processo: Prof. 1015569/2013 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 159/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, referente ao Condomínio do Edifício Tropicus; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa escrita, dentro do prazo, alegando que à ART de manutenção preventiva, corretiva dos dois elevadores teria sido paga; considerando que o mérito trata de ART múltipla; considerando o disposto na decisão Nº 159/14, que conclui-se pela inexistência de ART múltipla, seja mensal ou anual, mas tão somente pela ART múltipla, conforme prevê a legislação, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi. -5.17. –Processo: Prof. 1015572/2013 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 141/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração, de forma intempestiva considerando apreciação do mérito pelo relator, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr^o Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade. -5.18. –Processo: Prof. 1015573/2013 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

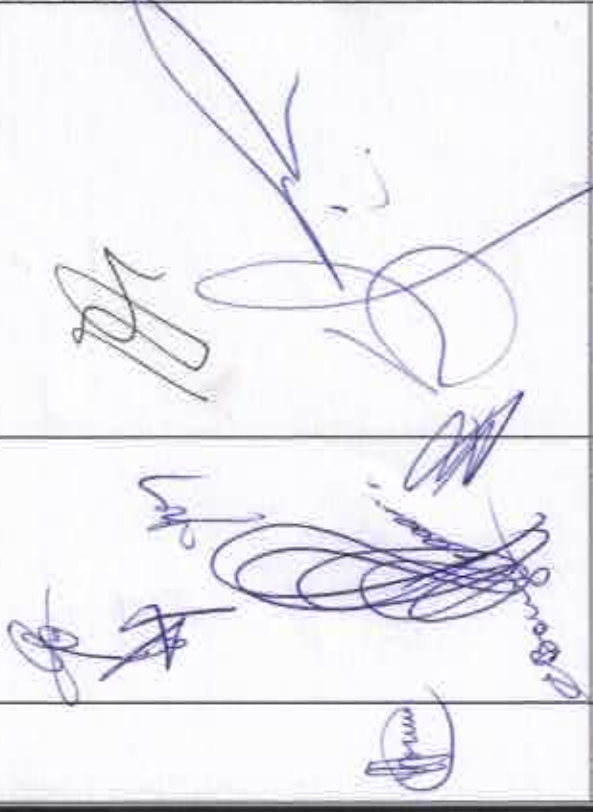
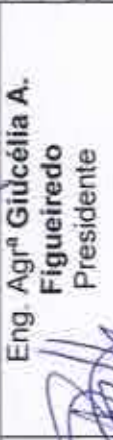


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p> <p>-Procede exposição do processo que trata de recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 158/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, referente ao Condomínio Residencial Boulevard Tambaú; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa escrita, dentro do prazo, alegando que à ART de manutenção preventiva, corretiva dos dois elevadores teria sido paga; considerando que o mérito trata de ART múltipla; considerando o disposto na decisão Nº 159/14, que conclui-se pela inexistência de ART múltipla, seja mensal ou anual, mas tão somente pela ART múltipla, conforme prevê a legislação, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.19. -Processo: Prof. 1015702/2013 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>
<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>-Procede exposição do processo que trata de recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 154/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, referente ao Condomínio do Edifício Ana Emilia; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e apresentou defesa escrita, dentro do prazo, alegando que à ART de manutenção preventiva, corretiva dos dois elevadores teria sido paga; considerando que o mérito trata de ART múltipla; considerando o disposto na decisão Nº 154/14, que conclui-se pela inexistência de ART múltipla, seja mensal ou anual, mas tão somente pela ART múltipla, conforme prevê a legislação, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agrº Giucélia A. Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.20. -Processo: Prof. 1022457/2014 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p>



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>ocasião convida o profissional para proceder o relato.</p> <p>-Procede exposição do processo que trata de recurso interposto acerca da Decisão CEMQGM Nº 152/14, que negou provimento ao mérito que trata de notificação em razão da falta de comprovação de ART, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores; considerando que tal fato constitui infração à legislação de que trata a matéria; considerando que a interessada não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração; considerando apreciação do mérito pelo relator, apresenta parecer, que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agrª Giucélia A. Figueiredo Presidente</p> 	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, o qual foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Procede com item 5.21, destacando para que os processos foram demandados "ad-referendum" do plenário, em razão da necessidade premente dos interessados, em casos fortuitos, considerando a prerrogativa regimental da Presidente. Registra que os processos após os devidos registros retornam ao plenário para a devida homologação, a saber: 5.21 –Homologação de Processos (ad-referendum) Plenário: Registro de Pessoa Jurídica: Prot. – 1033298/2015 – <i>Solida Empred. De Serviços Civil Ltda;</i> Prot. – 1031904/2014 – <i>EL Safei Const. e Empreendimentos Ltda;</i> Prot. – 1018354/2014 – <i>HX Construtora Ltda;</i> Prot. – 1029874/2014 – <i>Trimaia Emprend. Imobiliários Ltda;</i> Prot. – 1034164/2015 – <i>Babichenko Construções Ltda;</i> Prot. – 1033239/2015 – <i>Seu APê Negócios Imobil.Com. e Serv. Ltda;</i> Prot. – 1027819/2014 – <i>Belar Forma Const. e Serviços Ltda;</i> Prot. – 1032777/2015 – <i>George Alves Novais de Carvalho Junior;</i> Inclusão de Responsabilidade Técnica: Prot. – 1032151/2015 – <i>Milindra Construções Ltda;</i> Prot. – 1033598/2015 – <i>Esquadro Engenharia Ltda;</i> Prot. – 1032055/2015 – <i>Coluna Construções e Empreed. Ltda;</i> Prot. – 1034624/2015 – <i>Hot Gás Comércio e Serv. de Instal. e Mont. em Geral;</i> Prot. – 1032782/2015 – <i>Cleudson Renato L. de Lima.</i></p> <p>-Submete à consideração dos presentes a Proposta apresentada pelo Conselheiro Eng.Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura, quanto a indicação do Eng.de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, para compor a Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, em razão da vacância do Conselheiro Eng.Mec. Robério Moreira Leite, sendo a proposta sido aprovada por unanimidade.</p>
<p>6.0 Interesses Gerais</p>	<p>Eng. Agrª Giucélia A. Figueiredo Presidente</p> 



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

o país está enfrentando um cenário extremamente delicado na economia brasileira. Diz que se o CREA-PB não tivesse adotado determinadas medidas de economia e de racionamento, estaria em situação difícil. Registra CREA's com sérias dificuldades financeiras, dentre eles: Maranhão; Alagoas; Roraima e Rio de Janeiro. Diz que as medidas de racionalidade que foram adotadas desde o primeiro dia de gestão, foram de extrema necessidade e de sustentabilidade econômica financeira. Registra que apesar do cenário econômico que assola o país, o CREA-PB se encontra vivenciando um momento de absoluta sustentabilidade, motivo, inclusive, de referência nacional e de orgulho para a gestão, vez que por trás das ações implementadas tem uma equipe; um time responsável. Finaliza dizendo que todos estão de parabéns!

-Destaca que dentro da agenda temática das Sessões Plenárias, conforme estabelecido será exposto o "Projeto de Requalificação do Parque Solon de Lucena", projeto que tem tudo a ver com a cidade de João Pessoa. Diz que o convite foi feito ao Arq. Marco Santana, autor do projeto, através da SEPLAN, que de pronto atendeu o chamamento do CREA-PB. Destaca que a iniciativa foi no sentido de proporcionar aos presentes o conhecimento do brilhante projeto de habitabilidade. Na ocasião convida e agradece a presença do profissional, dizendo da satisfação em tê-lo, como expositor de tão importante projeto para a cidade de João Pessoa.

-Cumprimenta a todos.
-Diz da satisfação em se fazer presente ao CREA-PB, para apresentação do projeto que é de sua autoria. Em seguida procede exposição do tema: **6.1. Exposição: Projeto da SEPLAN de "Requalificação do Parque Solon de Lucena".**

-Agradece honrosamente ao Arq. Marco Santana pela importante exposição e a todos os Diretores, Conselheiros e colaboradores, pela presença e em seguida dá por encerrada a Sessão.

7.0	Encerramento	Eng. Agr ^o Giucélia A. Figueiredo Presidente	Arq. Marco Santana
		Presidente	
		Secretário	
		Conselheiros	

MARIA JOSÉ
MBA 1774

Arq. Marco Santana



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Flávio Roberto Sousa
[Signature]

Fls. 257
[Signature]
MARIA JOSÉ
N.º 1151

[Handwritten mark]

903